



Secretaria Municipal de Administração  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 – PMCN para Registro de Preços**  
**CONTRATANTE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE-PA.

### **OBJETO:**

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

### **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 15.999.810,83 (quize milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e dez reais e oitenta e três centavos).

### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia **13 de maio de 2026, às 09h00min.**

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

MENOR PREÇO GLOBAL

Intervalo mínimo entre os lances R\$ 1.000,00 (um mil reais).

### **MODO DE DISPUTA**

ABERTO

### **PREFERÊNCIA MICROEMPRESA OU PEQUENO PORTE**

NÃO

### **DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**

Os documentos que integram o edital serão disponibilizados somente em mídiadigital no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2026 – PMCN PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026

Torna-se público que O MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE, Estado de Pará, através de sua Secretária Municipal de Administração, por meio da Comissão de Contratação, realizará **Concorrência na forma Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

#### 1 OBJETO.

O objeto da presente licitação é a Registro de Preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1 A contratação será realizada por **PREÇO GLOBAL** conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QNT	UNITÁRIO	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.	serviço	1	R\$ 15.999.810,83 (quize milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e dez reais e oitenta e três centavos)	R\$ 15.999.810,83 (quize milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e dez reais e oitenta e três centavos)

1.3 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com o art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser rigorosamente observadas as exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos quanto às especificações técnicas e demais condições do objeto.

1.4. A presente licitação será realizada na modalidade Concorrência, conforme disposto no art. 28, inciso II, c/c o art. 6º, inciso XXXVIII, e art. 29, parágrafo único, todos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A licitação observará as regras específicas aplicáveis ao regime de execução por empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

#### 2 DO CREDENCIAMENTO

2.1 O Credenciamento corresponde ao nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas, habilitando os interessados a participarem da licitação na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, conforme previsto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências do edital.

2.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio



[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade exclusiva do licitante ou de seu representante legal, bem como a presunção de sua capacidade técnica para a realização de todas as transações e atos inerentes à participação nesta licitação.

**2.4** O licitante será o único e exclusivo responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e demais atos praticados diretamente ou por meio de seu representante. Fica excluída qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos ou prejuízos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.5** É de responsabilidade exclusiva do licitante conferir a exatidão e a veracidade de seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas, mantendo-os atualizados junto aos órgãos competentes e no próprio sistema. O licitante deverá promover, de imediato, a correção ou atualização de quaisquer informações incorretas ou desatualizadas, sempre que identificadas.

**2.6** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### **3 PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1** Poderão participar desta Concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação e que possuam credenciamento regular e ativo no Portal de Compras Públicas.

**3.2** Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas referidas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e ao microempreendedor individual (MEI), nos limites e condições previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Não poderão participar desta licitação os interessados:

**3.2.2** Também estão proibidos de participar desta licitação e de celebrar contratos administrativos aqueles que, na forma da legislação vigente, estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**3.2.3** Que não atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seu(s) Anexo(s).

**3.2.4** Estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º, §1º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.6** Que estejam sob falência (salvo na hipótese de apresentação de plano de recuperação judicial devidamente homologado), em concurso de credores, concordata, ou em processo de dissolução ou liquidação.

**3.2.7** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, quando atuarem nessa condição, conforme entendimento do Acórdão nº 746/2014 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU).

**3.2.8** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, desde que observadas as condições e requisitos previstos no art. 33 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições expressas neste Edital.

**3.2.9** Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.2.10** Declaração de que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido e diferenciado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei, bem como de que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores, somados, ultrapassem o limite de receita bruta anual estabelecido para enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.11** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

**3.2.12** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de



pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas implicará a renúncia ao direito de usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ainda que a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

**3.2.13** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

**3.2.14** Declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e de que a proposta apresentada está em conformidade com todas as exigências nele previstas.

**3.2.15** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**3.2.16** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos de idade, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Que a proposta foi elaborada de forma independente.

**3.2.18** Declaração de que não utiliza, em sua cadeia produtiva, trabalho forçado, em condições análogas à de escravo ou em situação degradante, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho, previstos nos incisos III e IV do art. 1º, e com a vedação ao tratamento desumano ou degradante estabelecida no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

**3.2.19** Declaração de que cumpre a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, na forma do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, bem como que adota as medidas de acessibilidade previstas na legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**3.2.20** A apresentação de declaração falsa quanto ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação aplicável e neste Edital.

#### **4 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**4.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.3** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, vedada a identificação do titular da proposta.

**4.2** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.4.1** Está ciente e concorda com as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, em normas infralegais, em convenções coletivas de trabalho e em termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta em definitivo, e que cumpre integralmente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

**4.4.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**4.4.3** Não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, em conformidade com os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**4.4.4** Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar imediatamente qualquer ocorrência superveniente;

**4.4.5** Cumpre as exigências relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos da legislação vigente e de outras normas específicas.

**4.5** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos



no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. A assinalação do campo “não” implicará apenas a renúncia ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, ainda que a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4.5.1.** A falsidade das declarações previstas nos subitens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e deste Edital.

**4.6** Até a data e horário estabelecidos para a entrega das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**4.7** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, sendo está definida apenas após a abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.8** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados para a fase de apresentação de propostas, após o encerramento da fase de lances.

**4.9** Caberá ao licitante interessado acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.10** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua participação, para o imediato bloqueio de acesso.

## **5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1** A participação na Concorrência Pública ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor GLOBAL.

**5.2** Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor GLOBAL em moeda corrente nacional (Real), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, momento em que se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.3** A data base da proposta será a mesma data base do orçamento referencial.

**5.4** As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega.

**5.5** No momento do envio da proposta, o Licitante deverá declarar, por meio do sistema eletrônico, no campo "Descrição/Observações", que “está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital”.

**5.6** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.7** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como inexistente ou como já incluída no preço proposto, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

**5.8** Qualquer elemento que possa identificar o Licitante em sua proposta implicará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**5.9** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**5.10** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vincularão a Contratada.

**5.11** Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

**5.12** A Contratada arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



quantitativos apresentados em sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento pleno do objeto contratado.

**5.13** Caso o regime tributário da empresa implique o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela que corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

**5.14** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.15** A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o disposto no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.16** Os licitantes devem observar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência das contratações públicas, quando aplicáveis, conforme orientação do Acórdão nº 1.721/2016 – TCU Plenário.

**5.17** O descumprimento das regras previstas neste Edital poderá ensejar responsabilização do contratado perante o Tribunal de Contas do Estado, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

**5.17.1** imposição de prazo para adoção de medidas corretivas, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição federal; ou

**5.17.2** condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao ressarcimento dos prejuízos ao erário, em caso de verificação de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

## **6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.**

**6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2** O Agente de Contratação poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e demais documentos, desclassificando, de forma motivada, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**6.3** Serão desclassificadas as propostas que:

**6.3.1** não atendam aos requisitos deste Edital;

**6.3.2** contenham vícios insanáveis ou ilegalidades;

**6.3.3** não apresentem as especificações exigidas no Projeto Básico;

**6.3.4** apresentem qualquer elemento que identifique o licitante.

**6.4** Serão desclassificadas, mediante fundamentação registrada no sistema, as propostas que se revelem incompatíveis com o objeto licitado ou manifestamente inexequíveis, nos termos do §4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**6.5** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.6** A não desclassificação em fase preliminar não impede o julgamento definitivo em sentido contrário, a ser realizado na fase de aceitação.

**6.7** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.8** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, podendo o chat ser ativado ou inativado conforme critério do Agente de Contratação.



- 6.9** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.10** A disputa ocorrerá pelo valor GLOBAL DO SERVIÇO.
- 6.11** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.12** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.13** O intervalo mínimo entre os lances deverá ser de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- 6.14** O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e o intervalo entre lances gerais não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de descarte automático pelo sistema.
- 6.15** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.
- 6.16** A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período.
- 6.17** As prorrogações automáticas se encerrarão quando não houver novos lances no período de prorrogação.
- 6.18** Definida a melhor proposta, caso a diferença para a segunda colocada seja de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá reiniciar a disputa aberta para definição das demais colocações.
- 6.19** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o que for registrado primeiro.
- 6.20** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.21** Em caso de desconexão do Agente de Contratação por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.22** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 6.23** Encerrada a etapa de lances, será verificado se há microempresas ou empresas de pequeno porte na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.24** Nessas condições, será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar nova oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos.
- 6.25** Persistindo o empate ou inércia, o mesmo direito será concedido às demais microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas na faixa de 5% (cinco por cento).
- 6.26** Havendo equivalência entre as ofertas das microempresas ou empresas de pequeno porte, o desempate ocorrerá por sorteio.
- 6.27** Para empates gerais, o critério seguirá o artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem: disputa final, desempenho contratual anterior, ações de equidade de gênero e programa de integridade.
- 6.28** Persistindo o empate, será aplicada a preferência prevista no artigo 60, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.29** Encerrada a etapa de lances, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo definido pela Administração, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.30** A negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, segundo a ordem de classificação.
- 6.31** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada por todos os licitantes.
- 6.32** O resultado da negociação será divulgado a todos e registrado nos autos.
- 6.33** O Agente de Contratação solicitará ao primeiro colocado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie proposta adequada ao último lance ofertado, podendo o prazo ser prorrogado



conforme o caso.

**6.34** A planilha apresentada deverá conter todos os itens constantes na planilha de valor orçado pela Prefeitura de Cumaru do Norte/PA, sem alteração nas colunas: item, descrição, unidade e quantidade.

**6.35** Nenhum item poderá ter valor superior ao previsto na planilha orçamentária oficial, sob pena de desclassificação.

**6.36** A planilha orçamentária deverá ser apresentada nos formatos SEDOP e EXCEL/PDF.

**6.37** Deverá ser apresentado cronograma físico-financeiro compatível com o cronograma da Prefeitura, em PDF.

**6.38** Deverão ser apresentadas planilhas analíticas dos encargos sociais e da composição do BDI, obedecendo as diretrizes da legislação e jurisprudência do TCU.

**6.39** A licitante deverá apresentar todas as planilhas também em arquivos eletrônicos no formato PDF e EXCEL.

**6.40** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7 DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de habilitação e de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à inexistência de sanções impeditivas, mediante consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**7.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.2** Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será inabilitado por ausência de condição de participação.

**7.3** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**7.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado do tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

**7.5** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para contratação.

**7.6** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.6.1** contiver vícios insanáveis.

**7.6.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

**7.6.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**7.6.4** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

**7.6.5** apresentar desconformidade com outras exigências do Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.7** Em contratações de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**7.7.1** Nos regimes de tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, o sobrepreço será caracterizado pela superação do valor global estimado.

**7.7.2** No regime de empreitada por preço unitário, o sobrepreço será caracterizado pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário relevante, conforme planilha anexa ao edital.

**7.7.3** Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**7.7.4** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta



e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

**7.8** Havendo indícios de inexecutabilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos, o Agente de Contratação poderá realizar diligências para comprovação da viabilidade da proposta.

**7.9** Caso o custo global estimado tenha sido decomposto em custos unitários na Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha ajustada ao valor final da sua proposta.

**7.10** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar, por meio eletrônico:

**7.10.1** Planilhas com os quantitativos e custos unitários, conforme o modelo da Administração;

**7.10.2** Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) compatíveis com a proposta final, admitida a utilização dos preços unitários para adequações no cronograma físico-financeiro ou para balizar aditamentos contratuais.

**7.11** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação, desde que sanados sem majoração do preço.

**7.12** O ajuste previsto neste item limita-se à correção de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

**7.13** Será considerado erro passível de correção a indicação de recolhimento de tributos pelo Simples Nacional, quando não cabível.

**7.14** Os resultados das avaliações e do julgamento serão divulgados no sistema eletrônico.

## **8 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta ao seguinte cadastro:

**8.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

**8.1.2** A consulta será realizada em nome da empresa licitante e de seus sócios ou dirigentes, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º da Instrução Normativa nº 5/2017 da CGU, considerando a possibilidade de existência de sanções impeditivas de licitar e contratar com a Administração Pública, inclusive aquelas decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei nº 8.429/1992.

**8.1.2.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação realizará diligências para verificar eventual fraude das empresas indicadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.1.2.2** A tentativa de burla será apurada mediante análise de vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros elementos que indiquem tentativa de fraude.

**8.1.3** Constatada a existência de sanção impeditiva, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado por ausência de condição de participação.

**8.2** Na fase de habilitação, o licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

**8.2.1** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital e de que se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.2** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.3** Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, em normas infralegais, em convenções coletivas de trabalho e em termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.4** Declaração de que observa os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 para fruição dos benefícios reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, e de que,



no ano-calendário da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta previsto para o enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

**8.3** O licitante que deixar de apresentar a declaração prevista no item 8.2.4 não terá direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, ainda que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

**8.4** A empresa que declarar falsamente o enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para beneficiar-se do tratamento diferenciado incorrerá em infração penal e estará sujeita às sanções previstas na legislação de licitações e em outras esferas cível, criminal e administrativa.

**8.5** Havendo disponibilidade no sistema eletrônico, as declarações poderão ser realizadas diretamente no sistema, mediante assinalação em campo próprio. Caso o sistema não permita o registro eletrônico, as declarações deverão ser apresentadas por escrito, com data, local e assinatura do responsável legal, e integradas ao conjunto de documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

**8.6** A apresentação de declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação aplicável e neste Edital.

**8.7** Considerando o disposto no art. 63, II e III, da Lei nº 14.133/2021, a verificação da validade dos documentos de habilitação ocorrerá, tendo como referência, o dia em que estes forem efetivamente apresentados, e não a data de início da sessão.

## **9.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**9.1.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual.

**9.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

**9.1.3** NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

**9.1.4** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

**9.1.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.1.6** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**9.1.7** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**9.1.8** O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto desta licitação.

**9.1.9** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e da certidão específica digital que comprove que o documento apresentado foi o último ato registrado na junta comercial;

**9.1.10** Cópia de RG e CPF dos sócios ou CNH;

## **9.2 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.**

**9.2.1** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**9.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante.



- 9.2.3 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social.
- 9.2.4 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual.
- 9.2.5 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal.
- 9.2.6 Prova de regularidade relativa ao FGTS.
- 9.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 9.2.8 Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- 9.2.9 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.2.10 Será concedido prazo para regularização fiscal e trabalhista às ME/EPPs declaradas vencedoras, conforme previsto.
- 9.2.11 A não regularização implicará na decadência do direito à contratação.
- 9.2.12 Serão admitidas certidões positivas com efeitos negativos.

### 9.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.3.1 Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação; podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

9.3.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, nota fiscal, dentre outros documentos.

9.3.4 Pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação; podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado;

a) Para atendimento à qualificação técnico-profissional e técnico operacional, comprovação de vínculo contratual, na data da abertura das propostas, com profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente).

9.3.5 Deverá ser apresentada ainda declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto. O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica profissional da **licitante**.

9.3.6 Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestados que comprovem execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, correspondendo a no mínimo 50% dos quantitativos dos itens considerados



tecnicamente relevantes, tais como:

- a) Execução de concreto estrutural Concreto FCK 25 MPa (mínimo de 50 m<sup>3</sup>);
- b) Armação de aço para concreto (mínimo de 2.500 kg);
- c) Execução de alvenaria estrutural ou de vedação (mínimo de 1.000 m<sup>2</sup>);
- d) Execução de estrutura e cobertura de telhado (mínimo de 2.000 m<sup>2</sup> ou equivalente);
- e) Execução de revestimentos e pintura predial (mínimo de 10.000 m<sup>2</sup> de pintura ou equivalente);
- f) Execução de instalações elétricas prediais (mínimo de 2.000 pontos elétricos ou equivalente);
- g) Execução de instalações hidráulicas prediais (mínimo de 300 pontos hidráulicos ou equivalente).

9.3.6.1 A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados de certidão de acervo técnico (CAT) registrada no CREA quando se tratar de serviços de engenharia. 50% dos itens relevantes CAT do engenheiro compatível Registro da empresa no CREA Equipe técnica mínima;

- engenheiro civil responsável
- mestre de obras
- pedreiro
- eletricitista
- encanador
- Declaração de equipamentos
- betoneira
- martelete
- andaimes
- escadas
- ferramentas elétricas
- veículo utilitário
- Certidão simplificada da junta

9.3.7 Deverá ser apresentado atestado de vistoria local dos serviços.

9.3.7.1 A vistoria poderá ser substituída por declaração formal.

9.3.8 Capital social mínimo 10% DO VALOR DA LICITAÇÃO

9.3.9 Comprovação de vínculo do engenheiro COM A EMPRESA

9.3.10 Exigência de seguro-garantia de execução contratual correspondente a 5% do valor do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 para o ato de contratação.

9.3.11 Registro ou inscrição no CREA ou CAU.

9.3.12 A substituição de profissionais será possível mediante aprovação da Administração.

9.3.13 As licitantes deverão apresentar documentos que comprovem a veracidade dos atestados.

9.3.14 Atestados e certidões devem conter informações completas e detalhadas.

9.3.15 Quando um sócio ou responsável técnico participar de mais de uma empresa no certame, apenas uma poderá permanecer.

9.3.16 A substituição do responsável técnico será possível apenas por profissional igualmente qualificado.

## 9.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios.

9.4.1.1 Comprovação da boa situação financeira mediante análise dos índices LG, SG e LC.

9.4.1.2 O índice econômico deverá constar no balanço ou ser apresentado em documento à parte.

9.4.2 Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor



estimado da contratação.

**9.4.3** Certidão negativa de feitos sobre falência ou plano de recuperação judicial aceito.

**9.4.4** Qualquer informação inverídica implicará na inabilitação.

**9.4.5** Não serão aceitos protocolos de solicitação em substituição aos documentos exigidos.

**9.4.6** A restrição de regularidade fiscal e trabalhista não impede que a ME/EPP seja declarada vencedora.

**9.4.7** Será concedido prazo para regularização fiscal e trabalhista, prorrogável a critério da Administração.

**9.4.8** A não-regularização implicará na inabilitação e na convocação das licitantes remanescentes.

**9.4.9** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em diligência.

**9.4.10** Caso o licitante não atenda às exigências, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente.

**9.4.11** Constatado o atendimento das exigências, o licitante será declarado vencedor.

**9.4.12** Certidões sem prazo de validade terão validade de até 90 dias contados da data de sua emissão.

**9.4.13** O licitante deverá declarar que sua proposta inclui todos os custos trabalhistas previstos na legislação.

**9.4.14** O licitante deve declarar conhecimento das condições locais e peculiaridades da execução do objeto.

**9.4.15** Caso opte por vistoria prévia, o licitante deverá agendar data e horário exclusivos com a Administração.

**9.4.16** Caso não realize a vistoria, deverá apresentar declaração formal do responsável técnico.

## **10 DOS RECURSOS.**

**10.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, ou à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, quanto às hipóteses de cabimento, prazos e procedimentos.

**10.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**10.3** Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**10.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**10.3.2** o prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, após a divulgação do licitante vencedor.

**10.4** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**10.5** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**10.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, que deverá decidir em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**10.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.8** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até decisão final da autoridade competente.

**10.10** O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.11** Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta dos interessados no sítio eletrônico <https://www.pmcn.pa.gov.br>.



## 11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

11.1 O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente.

## 12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1 Para garantir o fiel cumprimento do Contrato, inclusive o pagamento de multas eventualmente aplicadas e o ressarcimento por descumprimento de qualquer cláusula contratual, a CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura da ordem de início dos serviços, junto à Tesouraria da CONTRATANTE.

12.2 A garantia poderá ser prestada, à escolha da CONTRATADA, por uma das seguintes modalidades:

12.2.1 caução em dinheiro;

12.2.2 fiança bancária; ou

12.2.3 seguro-garantia.

12.3 A garantia destina-se a assegurar:

12.3.1 a execução regular e integral do objeto contratado;

12.3.2 o pagamento de eventuais multas contratuais e indenizações;

12.3.3 o ressarcimento de danos causados à Administração em razão da execução inadequada ou inadimplemento das obrigações contratuais.

12.4 A garantia deverá ter vigência durante toda a execução do contrato e será liberada após o cumprimento integral das obrigações contratuais e a aceitação definitiva da Serviço pela Administração.

12.5 A Administração poderá executar a garantia nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

12.6 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença percentual entre este e o valor da proposta vencedora, nos termos do art. 58, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7 Em caso de aditivo contratual que implique aumento do valor do contrato, a CONTRATADA deverá promover a atualização proporcional do valor da garantia prestada, conforme o art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8 As demais condições relativas à prestação, manutenção, execução e liberação da garantia constam na minuta do contrato, parte integrante deste Edital.

## 13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

13.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;

13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

13.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou



cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**13.1.5.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**13.1.5.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**13.1.6** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**13.1.7** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**13.2** Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**13.2.1** advertência;

13.2.2 multa;

**13.2.3** impedimento de licitar e contratar;

**13.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.3.2** as peculiaridades do caso concreto;

**13.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**13.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

**13.4** A multa será de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato licitado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**13.4.1** Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15%.

**13.4.2** Para as infrações previstas nos itens 13.1.4 a 13.1.7, a multa será de 15% a 30%.

**13.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

**13.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

**13.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses dos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, impedindo o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do ente federativo pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.8** A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nas hipóteses dos itens 13.1.4 a 13.1.7 ou quando a gravidade justificar penalidade mais severa, com duração conforme o art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**13.9** A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação e sujeitará o adjudicatário às penalidades e à perda da garantia de proposta, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

**13.10** A apuração de responsabilidade demandará a instauração de processo conduzido por comissão com 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurando ao licitante ou adjudicatário o direito à ampla defesa.

**13.11** Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contra as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar.

**13.12** Caberá pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**13.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final.

**13.14** A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **14 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**14.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



**14.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**14.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo sistema eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**14.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**14.5** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**14.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 15 DO CONTRATO

**15.1** Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para assinar o Contrato, conforme previsto no art. 90 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**15.1.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada da parte interessada, durante seu transcurso, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.2** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legais e à perda imediata da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**15.3** O contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**15.4** Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no projeto inicial, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, até os limites fixados na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**15.5** O prazo máximo de execução dos Serviços será conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro (planilhas em anexo), contados a partir da emissão e recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor.

**15.6** A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nas hipóteses previstas no §5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**15.7** No interesse da Prefeitura Municipal, poderão ser emitidas tantas Ordens de Serviço de Execução, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício quanto forem necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

## 16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

**16.1** A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela Contratante, por meio de profissionais qualificados a serem designados, os quais realizarão inspeções sempre que necessário. A Contratada deverá designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato.

**16.2** Nada impede que o fiscal da execução dos serviços acumule as atribuições de Gestor do Contrato, desde que conste expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Secretaria responsável.

**16.3** As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências relacionadas à realização dos trabalhos deverão ser formalizadas documentalmente pela Fiscalização, sendo obrigatória a ciência da Contratada por meio da assinatura de seu Engenheiro Responsável.

**16.4** Sempre que surgirem improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais, a Contratada deverá recorrer ao Fiscal do Contrato.

**16.5** Nestes casos, será imprescindível a formalização documental com assinatura de ambas as



partes, registrando a concordância ou discordância técnica sobre o fato relatado.

**16.6** Serão obrigatoriamente registrados documentalmente todas as condições previstas na cláusula décima terceira da minuta do contrato.

**16.7** O recebimento do objeto será feito pela Contratante após a sua conclusão e verificação da perfeita execução, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**16.8** O Termo de Recebimento Provisório será emitido pela Contratante e assinado pelo Fiscal, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo em até 15 (quinze) dias contados da comunicação formal da Contratada informando a conclusão dos serviços.

**16.9** No Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada deverá apresentar comprovação de quitação de todos os contratos de mão de Serviço empregada, bem como das obrigações com o FGTS e INSS.

**16.10** O Termo de Recebimento Definitivo somente será efetivado após a execução correta do objeto contratado e a apresentação das quitações referidas no item 16.9.

## 17 DO PAGAMENTO

**17.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços explicitados na Cláusula Primeira, os valores unitários expressos na Planilha Orçamentária que é parte integrante do presente contrato.

**17.2** O regime de execução será o de empreitada por preço global, sendo que a CONTRATANTE pagará de acordo com as medições apresentadas, baseadas nos serviços efetivamente executados.

**17.3** A Nota Fiscal/Fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente da CONTRATANTE para conferência, atesto e posterior pagamento, no prazo de até 20 (vinte) dias.

**17.4** Caso ocorra a não aceitação dos serviços faturados, devidamente justificada pela fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA será imediatamente comunicada para retificação e apresentação de nova Fatura.

**17.5** Fica vedado à CONTRATANTE efetuar pagamento de quaisquer indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

**17.6** Caso sejam constatados erros, falhas ou divergências nos documentos de faturamento, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos, sem incidência de quaisquer acréscimos ou ônus.

**17.7** Havendo acréscimos ou reduções nos serviços contratados, autorizados por escrito pela CONTRATANTE, os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários constantes da proposta do licitante vencedor, mediante lavratura de Termo Aditivo, observada a vigência contratual e os limites previstos pela Administração.

**17.8** Os preços contratados poderão ser alterados para mais ou para menos, em razão da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

**17.9** Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE nas seguintes situações:

**17.9.1** Não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com terceiros, que possam prejudicar a CONTRATANTE;

**17.9.2** Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato;

**17.9.3** Descumprimento das instruções fornecidas pela CONTRATANTE e dos anexos do Edital;

**17.9.4** Erros ou vícios constatados nas Faturas.

## 18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Secretaria Municipal de Administração  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Órgão: 10 - PREFEITURA DE CUMARÚ DO NORTE  
Unidade: 03 - SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
Ação: 04.122.0002.2-008 - Manut da Secretaria de Adm. e Recursos Humanos.  
Unidade: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA  
Ação: 15.452.0090.2-038 - Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura  
Ação: 26.782.0170.2-040 - Manutenção do Terminal Rodoviário  
Unidade: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Ação: 24.122.0002.2-103 - Manutenção da Secretaria de Integração e Planejamento  
Órgão: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU DO NORTE  
Unidade: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ação: 10.301.0041.2-044 - Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Ação: 10.301.0047.2-124 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
Ação: 10.122.0040.1-025 – Reforma e Ampliação de UBS e PSF  
Órgão: 14 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE CUMARU DO NORTE  
Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO ASSISTENCIA SOCIAL  
Ação: 08.122.0020.2-045 - Funcionamento da Secretaria de Assistência Social  
Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU DO NORTE  
Unidade: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
Ação: 12.361.0060.2-023 - Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 12.361.0069.2-029 – Manut da Sec Mun de Educação  
Ação: 12.361.0069.1-033 – Reforma e Ampliação de Unidades Escolares  
Órgão: 16 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
Unidade: 20 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
Ação: 08.243.0023.2-104 - Manutenção do Fundo Mun dos Dir da Criança e Adolescente  
Órgão: 17 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
Unidade: 17 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO  
Ação: 18.122.0002.2-093 - Manut do Fundo Municipal de Meio Ambiente.  
Órgão: 12 - FUNDEB  
Unidade: 12 - FUNDEB  
Ação: 12.361.0061.1-012 – Constr Ref Ampl de Escolas de EMEF  
Ação: 12.361.0061.2-140 – Manutenção das Atividades das ETI  
Ação: 12.361.0065.1-014 – Constr Ref Ampl de Escolas de EMEI  
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica  
4.4.90.51.00.00 – Obras a Instalações

a) Efetuamos a reserva de R\$ 15.999.810,83 (quinze milhões novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e dez reais e oitenta e três centavos), solicitada para atender a referida LICITAÇÃO.

b) – As dotações serão suplementadas se necessário

## 19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**19.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.

**19.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**19.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.



**19.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**19.10** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal da Transparência do Município de Cumaru do Norte.

**19.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;**

- a) Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;
- b) Modelo de Declaração de Idoneidade;
- c) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- d) Modelo De Declaração De Não Admitir Trabalho Forçado Ou Degradante
- e) Modelo Declaração De Reserva De Cargos Para Pessoa Com Deficiência
- f) Modelo de Declaração de não existência de trabalhador criança ou adolescente;
- g) Declaração de não parentesco
- h) Modelo de declaração de inexistência de fatos supervenientes
- i) Modelo Declaração de LIMITE DE FATURAMENTO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR.
- j) MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 63, § 1º, DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021.

Anexo II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Anexo III – MINUTA DE CONTRATO;

Anexo IV – Estudo técnico preliminar (ETP) - arquivo em PDF;

Anexo V – Temo de referência (TR) - arquivo em PDF;

Anexo VI – Planilhas Orçamentaria e de Composição de Custos - arquivo em PDF;

Anexo VII – Memória de Cálculo - arquivo em PDF;

Anexo VIII – Planilha de Composição de BDI - arquivo em PDF;

Anexo IX – Planilha de Encargos Sociais - arquivo em PDF

Cumaru do Norte/PA, 17 de abril de 2026

Celio Marcos Cordeiro  
Prefeito



## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO

**Ao Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA.  
Endereço: Avenida das Nações, 73 – Centro – Cumaru do Norte - PA.**

**Processo licitatório 000/2026  
Concorrência Eletrônica Nº 000/2026**

**O representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRONIC Concorrência Eletrônica Nº 000/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte PA;**

- a) declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.
- b) declara para os fins de direitos que a referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- c) declara para os fins de direitos que a referida empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- d) DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- e) declara, para os devidos fins, que o fornecimento é prestado por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no INCISO XVII art. 92 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
- f) DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Obs.: Declarar quando for o caso: “Declaro que emprego menor com idade a partir de catorze anos na condição de aprendiz”.
- g) DECLARA, que em seu quadro societário, cotistas ou dirigentes não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com servidor do órgão licitante, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação, conforme disposições previstas na legislação vigente.
- h) DECLARA, e sob as penas da Lei, que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação na licitação mencionada, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências futuras impeditivo à sua habilitação.
- i) declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos. 42º ao 49º da referida Lei Complementar. Neste mesmo ato, declaro ainda que, até a presente data



**Secretaria Municipal de Administração  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ano- calendário 2024, não celebrei contratos com outros entes ou órgãos públicos cujos valores ultrapassem os limites previstos no § 2º do artigo 4 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

j) Em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 63 da Lei Federal 14.133/21, declara expressamente, sob as penas da Lei, que a PROPOSTA ECONÔMICA compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



## ANEXO II MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XX/2026

**O MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE - PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. dos estados, n° 73, Bairro – Centro, Cumaru do Norte - PA, inscrito no CNPJ sob n° 34.670.976/0001-93, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal Celio Marcos Cordeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 314.991.148-69 e no RG n° 4568639 – PC/PA, residente e domiciliado no endereço Rua Maranhão, s/n, Bairro – Centro, cidade de Cumaru do Norte-PA; considerando o julgamento da licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica n° 002/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2026, Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o n° XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade n° XXXX e CPF n° XXXX, cuja proposta foi classificada no certame.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra para restauração de passeios de pedras portuguesas em canteiros e praças públicas, pelo Sistema de Registro de Preços, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com Recursos não Vinculados de Impostos, conforme especificações do Edital e demais anexos, e de acordo com as quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

1.1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Consoante discricionariedade do Município, não será permitida a adesão desta Ata de Registro de Preços por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos que determina o art. 84 da Lei n° 14/133/21.

3.1.1. A Ata de Registro de Preços referente a Concorrência Eletrônica para Registro de Preços N° 002/2026, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei n° 14.133/2021.

4.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irremovíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual



redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

4.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

4.4. Quando o valor registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4.1. Os fornecedores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO/CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

5.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

5.1.2. Pela Detentora quando:



- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- 5.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.
- 5.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
- 5.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 5.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- 5.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 5.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

- 6.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.
- 6.1.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.1.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.2. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.3. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:
- 7.1.1. Da Contratada:
- Executar com pontualidade o objeto solicitado conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
  - Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.
- g) Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Anexo VIII – Termo de Referência;

7.1.2. Do Contratante:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade; e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA EMISSÃO DE ART/RRT**

8.1. Os Gestores emitirão documento autorizando o início da prestação dos serviços, contendo todos os documentos necessários para efetiva execução dos serviços.

8.1.1. Os gestores encaminharão à empresa o cronograma físico-financeiro e os projetos dos passeios a serem executados, a cada contratação.

8.1.2. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados com estrita observância ao Memorial Descritivo – Anexo VII, e no prazo determinado pelos gestores do contrato de acordo com o cronograma físico-financeiro, de cada passeio.

8.2. A emissão da Ordem de Serviços para início dos trabalhos de execução dos serviços será emitida conjuntamente pelos Gestores a cada contratação e ficará condicionada, impreterivelmente, à apresentação da nominata de empregados que atuarão na obra/serviço e respectivos comprovantes de vínculo empregatício com a empresa contratada.

8.2.1. A nominata de empregados deve refletir, em termos qualitativos e quantitativos, às necessidades de trabalhadores para cumprimento do cronograma de execução estabelecido.

8.2.2. Sempre que houver rescisão ou nova contratação de empregado(s), durante a execução do contrato, aos deverão ser imediatamente comunicados.

8.3. Caso durante a execução do contrato se verifique a necessidade de substituição de um ou outro Responsável Técnico, deverá ser comunicado por escrito aos Gestores do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui qualificação técnica equivalente ou superior do anterior.

8.4. O(a) Gestor(a) fará aferições durante a execução das ou serviço para conferir a regularidade dos trabalhadores e, o não atendimento das determinações legais, implica em rescisão contratual e aplicação das penas cabíveis.

8.5. A contratada deverá fornecer ART/RRT de execução, relativa ao serviço, em nome do(s) responsável(s) técnico(s) indicado(s) junto aos documentos de habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação da Obras.

8.6. Para cada empenho deverá ser emitida uma ou mais notas conforme os itens entregues. Nas Notas Fiscais devem constar a descrição breve do produto conforme empenho, valor unitário, valor total do item e valor total da Nota Fiscal.

8.7. A contratada deverá atentar para a qualidade dos serviços a serem entregues, pois



somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido no item anterior.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

9.1. Deverá a Contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo suas alterações.

9.2. A Contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

9.3. Cabe a Contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

9.4. A Contratada deverá providenciar a documentação referente ao cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho, a exemplo do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, o qual deverá ser elaborado de acordo com os riscos apresentados a partir de cada etapa de execução, Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, será elaborado com base na situação atual do ambiente de trabalho através do inventário de riscos.

9.4.1. Ao final da obra a contratada deverá apresentar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, baseado nos riscos encontrados nos programas.

9.5. A Contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, especialmente o estabelecido na Norma Reguladora 18 (NR 18) – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, instituída pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, especialmente a Instrução Normativa nº 03/06, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

9.6. A Contratada deverá cumprir, prontamente, as orientações dos Gestores, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

9.7. Os Gestores poderão suspender qualquer trabalho que evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou causar danos ao Meio Ambiente, sendo que, na reincidência serão tomadas as providências para aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

9.8. A CONTRATADA é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, Norma Regulamentadora 10 (NR10) Portaria nº 598, de 07 de dezembro de 2004 do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações e Norma Regulamentadora 35 (NR35) Portaria nº SEPRT nº 915, de 30 de julho de 2019.

9.9. Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pelos Gestores, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

Obs: As documentações apresentadas devem ser referentes ao objeto desta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. O objeto, se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.



b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.4. O produto recusado será considerado como não entregue.

10.5. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

10.6. A Empresa vencedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada dos produtos recusados, após notificação do Gestor da Contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a data de entrega e aceitação dos itens, mediante apresentação de Nota Fiscal.

11.2. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.3. Haverá retenção previdenciária nos termos, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, será retido o Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente.

11.3.1. A retenção NÃO será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que nesta modalidade de tributação não sofrem a incidência na fonte do Imposto de Renda, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

11.3.2. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

11.3.3. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento prevista no item 11.1, por inadimplência comprovada do CONTRATANTE, desde que tenham sido executados os serviços e a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso, o valor a ser pago será atualizado financeiramente tendo como base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, computados os dias de atraso desde a data prevista para o pagamento até a data da efetivação do pagamento, calculados “pro rata tempore-die”, de acordo com a seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)Nd/30 - 1] \times Vp$ , sendo:

AF= Atualização financeira;

IPCA= Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE);

Nd= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data da efetivação do pagamento;

Vp= Valor da parcela a ser paga.

11.4 Durante todo o transcorrer do contrato e como condição para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14);

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Cumaru do Norte;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de



classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

12.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

12.2. No caso de a licitante vencedora, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1. A aplicação de penalidades à licitante e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/21.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal 14.133/21;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de três anos;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de três anos;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de três anos;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de três anos;

13.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2.3.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.3.2. A aplicação da sanção prevista no item 13.2.3 será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.2.4. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser



inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- e) Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- f) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.5. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento). A multa de mora não impede as demais sanções previstas nos termos do art. 162, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

13.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

13.5.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

13.6. As aplicações de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.

13.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos da Concorrência Eletrônica para Registro de Preços Nº 2/2026 e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 5.770/24, e as demais normas legais correlatas.

14.3. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Redenção /PA, com exclusão de qualquer outro.

Cumaru do Norte, XX de XXXX de 2026.

Gerenciador:

MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE - PA  
CNPJ: 34.670.976/0001-93

Representante da Empresa



## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026, QUE FAZEMENTRE SI A(O) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE** E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE **Cumaru do Norte – PA**, por intermédio do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, com sede no(a) **[ENDERECO\_ORGAO]**, na cidade de **[CIDADE\_SEDE] – [ESTADO\_SEDE]**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **[CNPJ\_ORGAO]**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) **[AUTORIDADE\_SUPERIOR]**, **[CARGO\_SUPERIOR]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **[PROCESSO\_ADMINISTRATIVO]** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência na forma Eletrônica sob o nº [PROCESSO\_LICITATÓRIO]**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE SERVIÇO, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.**

1.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos do processo licitatório, cujos teores são de pleno conhecimento da CONTRATADA, a qual declara, neste ato, aceitá-los para todos os fins e efeitos legais, incluindo: Edital da Licitação Concorrência nº 01/2024, Volume Único (contendo Orçamento e Projeto Básico), Documentação de Habilitação e Proposta Comercial da empresa vencedora.

1.2. Durante a vigência deste Contrato, quaisquer modificações, inclusões ou alterações nos Projetos ou especificações técnicas que se fizerem necessárias, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, serão formalizadas mediante Termo Aditivo, no qual deverá constar a extensão dos descontos praticados no presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 O presente Contrato poderá ser alterado por interesse unilateral da Contratante ou por acordo entre as partes, mediante justificativa técnica aprovada pela Contratante, por meio de Termo Aditivo, conforme disposto nos artigos 115, 124, 132 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2 As alterações unilaterais mencionadas no item anterior não poderão, em hipótese alguma, modificar ou desfigurar o objeto original desta contratação.

2.1.3 Nos casos de alteração unilateral que resultem em aumento ou diminuição de encargos para a Contratada, a Contratante deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, no mesmo Termo Aditivo, conforme disposto nos artigos 130 e 131 e parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.4 Os eventuais períodos de paralisação serão formalizados mediante autorização expressa da CONTRATANTE e ajustados ao Cronograma de Trabalho, por meio de Termo de Paralisação assinado por ambas as partes.

2.1.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante simples



apostilamento.

**2.1.6** Antes de prorrogar o prazo de vigência, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultando os cadastros de empresas inidôneas e emitindo certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao processo administrativo.

**2.2** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, caso o objeto não seja concluído no período originalmente pactuado, ressalvadas as penalidades previstas neste Contrato em caso de culpa da CONTRATADA.

**2.3** O prazo para execução dos serviços está estimado em 3 (três) meses, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela CONTRATANTE e sua ciência pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**3.1.1** A execução dos serviços será iniciada no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

**3.1.2** O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação expedida pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, sob pena de decair do direito à contratação e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**3.1.3** Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA será responsável pela obtenção de todas as licenças necessárias, se aplicáveis; pela mobilização de equipe técnica e equipamentos; bem como pelas condições inerentes ao início da execução da Serviço.

**3.1.4** A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e demais anexos.

**3.1.5** A CONTRATADA deverá promover a remoção de entulhos e de quaisquer materiais excedentes da Serviço, responsabilizando-se pela limpeza do local e pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, nos termos da legislação aplicável.

**3.1.6** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, antes do início dos serviços, Plano de Mobilização e Instalação do Canteiro de Serviços, incluindo cronograma das atividades preparatórias, plano de segurança do trabalho e plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

**3.1.7** A CONTRATADA manterá engenheiro responsável ou preposto no local da Serviço, devidamente habilitado, sendo este o interlocutor direto com a fiscalização da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

**4.1.1** É vedada a subcontratação integral do objeto ou da parcela principal da contratação, a qual consiste em: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE SERVIÇO, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.**

**4.1.2** A subcontratação será permitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**4.2** O contratado permanece integralmente responsável pela execução do objeto, devendo supervisionar e coordenar as atividades do subcontratado e responder perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive solidariamente quanto às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

**4.3** A subcontratação dependerá de autorização prévia e formal da CONTRATANTE, que



avaliará a regularidade e a capacidade técnica do subcontratado.

**4.4** O contratado deverá apresentar documentação comprobatória da qualificação técnica e da regularidade fiscal do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

**4.5** Fica vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo direto ou indireto de natureza técnica, econômica, comercial, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes da CONTRATANTE, ou com agentes públicos que atuem na contratação ou fiscalização deste contrato, ou que sejam seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

**4.6** É vedada a subcontratação de empresas declaradas inidôneas ou com impedimentos de contratar com a Administração Pública, conforme registros nos cadastros oficiais como CEIS e CNEP.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI).**

### **5.1 PREÇO**

**5.1.1** 672.856,06 (Seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e seis centavos).

**5.1.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos com administração, mobilização e desmobilização, frete, seguros, transporte, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre a execução dos serviços contratados.

### **5.2 PAGAMENTO**

**5.2.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, conforme valores constantes na Planilha Orçamentária integrante deste Contrato.

**5.2.2** O regime de execução é o de empreitada por preço global, sendo que os pagamentos ocorrerão de acordo com as medições apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

**5.2.3** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolada e encaminhada ao setor competente da CONTRATANTE para conferência, atesto e posterior pagamento, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do atesto.

**5.2.4** Caso haja recusa fundamentada da fiscalização quanto à aceitação dos serviços faturados, a CONTRATADA será imediatamente comunicada para proceder às devidas correções e apresentar nova fatura.

**5.2.5** É vedado à CONTRATANTE efetuar pagamento de qualquer natureza que se refira a indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em razão de obrigações fiscais, previdenciárias, sociais ou trabalhistas.

**5.2.6** Detectadas pela fiscalização ou pela CONTRATANTE falhas ou divergências nos documentos de cobrança, o prazo para pagamento será suspenso e reiniciado somente após a reapresentação dos documentos devidamente corrigidos, sem incidência de qualquer encargo adicional.

**5.2.7** Havendo necessidade de retificação da fatura pela CONTRATADA, a reapresentação deverá ocorrer livre de vícios e irregularidades.

**5.2.8** Eventuais acréscimos ou reduções dos serviços, devidamente autorizados pela CONTRATANTE, serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta da licitante vencedora, mediante celebração de Termo Aditivo, respeitados os limites legais e os preços de mercado.

**5.2.9** Os preços contratados poderão ser revistos, para mais ou para menos, em razão de superveniência de fatos previstos no art. 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da repercussão sobre os custos da contratação.

**5.2.10** O pagamento poderá ser suspenso pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

**5.2.10.1** Descumprimento de obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA para com terceiros, que possam de alguma forma prejudicar a CONTRATANTE;

**5.2.10.2** Inadimplemento de obrigações contratuais da CONTRATADA para com a CONTRATANTE;



- 5.2.10.3 Descumprimento das instruções ou exigências previstas neste Contrato ou em seus anexos;
- 5.2.10.4 Constatação de erros ou vícios nas faturas apresentadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base do orçamento estimado pela Administração.

6.1.1 O orçamento estimado pela Administração foi elaborado com base nas planilhas referenciais do Sistema Estadual de Orçamento de Serviços Públicos – SEDOP, mês de dezembro de 2023.

6.2 Após o período de 12 (doze) meses, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços serão reajustados pela CONTRATANTE, mediante a aplicação do índice IPCA, incidindo exclusivamente sobre as parcelas ainda não executadas ou concluídas após a anualidade.

6.3 Para reajustes subsequentes ao primeiro, será observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 Na hipótese de atraso ou de não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE adotará a última variação conhecida, compensando as diferenças tão logo o índice definitivo seja oficialmente divulgado.

6.4.1 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que ocorrer o reajustamento, a memória de cálculo detalhada do valor remanescente.

6.5 O índice utilizado para o reajuste será obrigatoriamente o índice definitivo divulgado pelo órgão oficial.

6.6 Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do IPCA, será adotado o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente à época.

6.7 Na ausência de definição legal, as partes pactuarão, por meio de Termo Aditivo, a escolha de novo índice oficial aplicável ao valor remanescente do contrato.

6.8 O reajuste será formalizado mediante apostilamento no respectivo processo administrativo.

6.9 O reajuste não retroagirá sobre faturas já quitadas, aplicando-se apenas às parcelas vincendas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

7.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e avaliando as soluções apresentadas.

7.1.4 Notificar a CONTRATADA quanto a vícios ou defeitos identificados no objeto, para substituição, correção ou reparo, às suas expensas.

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio de agente formalmente designado.

7.1.6 Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, observando as condições estabelecidas no Contrato e no Projeto Básico.

7.1.8 Aplicar as sanções previstas em lei e neste Contrato, quando cabíveis.

7.1.9 Informar o órgão de representação judicial do Município em caso de descumprimento contratual para adoção de medidas cabíveis.

7.1.10 Decidir formalmente sobre solicitações ou reclamações da CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período de forma justificada.

7.1.11 Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 20 (vinte) dias.



**7.1.12** Notificar formalmente os emissores das garantias em caso de instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

**7.1.13** Comunicar a CONTRATADA acerca de alterações do projeto pela Administração, nos termos do art. 93, §2º da Lei nº 14.133/2021.

**7.1.14** Fornecer todas as informações necessárias para o pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

**7.1.15** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, inclusive após o recebimento.

**7.1.16** Garantir condições adequadas de segurança e saúde do trabalho, quando a execução ocorrer em ambiente sob responsabilidade da Administração ou em local por ela designado.

**7.1.17** Não se responsabilizar por compromissos ou obrigações assumidas pela CONTRATADA com terceiros, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

**7.1.18** Previamente à emissão da ordem de serviço, verificar pendências, liberar as áreas necessárias e adotar providências cabíveis para o regular início da execução.

**7.1.19** A CONTRATANTE poderá reter ou suspender o pagamento de parcelas em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quando identificadas divergências quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, limitando-se ao valor correspondente à parcela controvertida, até a sua regularização pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

### **Obrigações gerais e operacionais.**

**8.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.2** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**8.2.1** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**8.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.4** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.7** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

### **Obrigações trabalhistas e sociais.**

**8.8** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.9** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**Obrigações de segurança e meio ambiente.**

**8.11** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**8.12** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**8.13** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.14** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**8.15** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**8.16** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**8.17** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.18** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**8.19** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**8.20** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**Obrigações administrativas e de gestão**

**8.21** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.22** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.23** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**8.24** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

**8.25** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

**8.26** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

**8.27** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.



**8.28** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

**8.29** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

**8.30** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**8.31** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

**8.32** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

**8.33** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

**8.34** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

**8.35** Elaborar o Diário de Serviço, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

**8.36** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

#### **Obrigações ambientais e sustentáveis**

**8.37** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006.

**8.38** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual.

**8.39** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores.

**8.40** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental e de controle de poluição e ruído, de acordo com as normas aplicáveis.

#### **Obrigações complementares**

**8.41** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

**8.42** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos.

**8.43** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**10.1.** Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, até 10 (dez) dias após a assinatura da ordem de início dos serviços, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, junto à tesouraria da CONTRATANTE, por meio de uma das seguintes modalidades:

**10.1.1.** Em moeda corrente do País, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido



emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**10.1.2.** Seguro garantia;

**10.1.3.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

**10.2.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** A CONTRATADA poderá substituir a modalidade de garantia durante a vigência do contrato, mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, desde que mantido o valor exigido.

**10.4.** Caso a garantia seja prestada em numerário ou títulos da dívida pública, o valor depositado será atualizado monetariamente pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) até a data de sua devolução.

**10.5.** A CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos que a CONTRATADA der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a CONTRATADA deverá, em até 10 (dez) dias úteis a contar da Notificação Administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da garantia.

**10.6.** O valor da garantia reverterá integralmente em favor da CONTRATANTE em caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo de apurar-se pela via própria a diferença que houver.

**10.7.** A garantia de execução será liberada ou restituída à CONTRATADA mediante requerimento escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e comprovação de atendimento integral ao contrato, descontadas eventuais multas ou débitos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

**11.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou execução do contrato;

**11.1.9.** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**11.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



**11.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos itens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

**11.2.4.** Multa:

**11.2.4.1.** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**11.2.4.2.** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**11.2.4.3.** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**11.2.4.4.** compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**11.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**11.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**11.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para



fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3.** Indenizações e multas.

**12.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **1. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**1.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 10 - PREFEITURA DE CUMARÚ DO NORTE  
Unidade: 03 - SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
Ação: 04.122.0002.2-008 - Manut da Secretaria de Adm. e Recursos Humanos.  
Unidade: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA  
Ação: 15.452.0090.2-038 - Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura  
Ação: 26.782.0170.2-040 - Manutenção do Terminal Rodoviario  
Unidade: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Ação: 24.122.0002.2-103 - Manutenção da Secretaria de Integração e Planejamento  
Órgão: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU DO NORTE



Secretaria Municipal de Administração  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Unidade: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ação: 10.301.0041.2-044 - Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Ação: 10.301.0047.2-124 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
Ação: 10.122.0040.1-025 – Reforma e Ampliação de UBS e PSF  
Órgão: 14 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE CUMARU DO NORTE  
Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO ASSISTENCIA SOCIAL  
Ação: 08.122.0020.2-045 - Funcionamento da Secretaria de Assistência Social  
Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU DO NORTE  
Unidade: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
Ação: 12.361.0060.2-023 - Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 12.361.0069.2-029 – Manut da Sec Mun de Educação  
Ação: 12.361.0069.1-033 – Reforma e Ampliação de Unidades Escolares  
Órgão: 16 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
Unidade: 20 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
Ação: 08.243.0023.2-104 - Manutenção do Fundo Mun dos Dir da Criança e Adolescente  
Órgão: 17 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
Unidade: 17 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO  
Ação: 18.122.0002.2-093 - Manut do Fundo Municipal de Meio Ambiente.  
Órgão: 12 - FUNDEB  
Unidade: 12 - FUNDEB  
Ação: 12.361.0061.1-012 – Constr Ref Ampl de Escolas de EMEF  
Ação: 12.361.0061.2-140 – Manutenção das Atividades das ETI  
Ação: 12.361.0065.1-014 – Constr Ref Ampl de Escolas de EMEI  
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica  
4.4.90.51.00.00 – Obras a Instalações

1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A Fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela Contratante, tendo em



vista a sua prerrogativa de fiscalização contida no artigo 104, inciso III da Lei 14.133/2021, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções, e o que se fizer necessário. Quanto à Contratada deverá designar preposto, aceito pela Administração com a finalidade de representá-la na execução do Contrato, conforme dispõe o artigo 117 da referida Lei.

**16.2** Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Diretoria responsável.

**16.3** As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverão ser assinaladas documentalmente pela Fiscalização, e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável.

**16.4** Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a Contratada deverá recorrer ao Fiscal do Contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais.

**16.5** Neste caso, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

**18.1.** É eleito o Foro da Comarca de Redenção-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., ..... De.....de 2025

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

.